

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AOS PROJETOS DE LEI DE Nºs 7.199/02, 2.623/00 E AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da
proposição:

“Art. 1º

*§ 1º O Programa vigorará pelo prazo de doze anos,
contados do início da produção dos efeitos desta lei.*

.....”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

